



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1103/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**EMENTA:** “Cria Compêndio de Leis Municipais e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo fará um compêndio de todas as leis municipais vigentes, contendo:

I – Lei na íntegra;

II - A data de aprovação e publicação da lei;

III - Os autores e co-autores;

**Art. 2º** - O Poder Legislativo deve elaborar o compêndio das leis municipais existentes e apresentá-lo na forma impressa de VadeMecum (livro para consulta) no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**Art. 3º** - Será estabelecido o prazo máximo de 180 dias para apresentação do compêndio em mídia digital, disponibilizando livremente sua reprodução em qualquer meio magnético e no site da Câmara Municipal de Barreiras/BA

**Art. 4º** - O Poder Legislativo terá 60 (sessenta) dias após o termino do ano para confeccionar compêndio de Leis aprovadas.

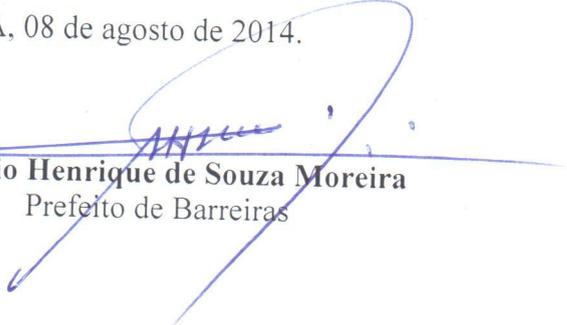


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - A quantidade impressa de compêndios deve corresponder a 2% (dois por cento) da população do município, segundo o último censo apresentado pelo IBGE.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras